



PROCESSO	12.084-7/2018
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – exercício de 2017
ÓRGÃO	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR	PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO – Procurador Geral de Justiça no período de 01.01.2017 a 05.03.2017. MAURO BENEDITO POUSO CURVO – Procurador Geral de Justiça no período de 06.03.2017 a 31.12.2017.
ADVOGADO	Não consta.
RELATORA	CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DESPACHO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da Procuradoria Geral de Justiça – Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente ao exercício de 2017, na gestão dos Senhores Mauro Benedito Pouso Curvo e Paulo Roberto Jorge do Prado, respectivamente, Procuradores Gerais de Justiça nos períodos de 01.01.2017 a 05.03.2017 e 06.03.2017 a 31.12.2017.

Como se verifica da conclusão do Relatório Técnico Preliminar, não foram diagnosticadas quaisquer irregularidades pelos Auditores, a despeito da observação elencada por eles quanto à necessidade da implementação do Pregão Eletrônico no órgão.

Diante disso, por intermédio dos Ofícios de Citação 142 e 145/2018/GCIJMM, oportunizou-se o direito de defesa aos Gestores, os quais optaram por permanecer inertes.

Pois bem, devolvidos os autos a este Gabinete, para regular instrução do feito, averíguo que os referidos Ofícios não contemplaram de forma clara e específica a ressalva assinalada pela Unidade Instrutiva nas fls. 25 do Relatório Técnico Preliminar.

Assim sendo, a fim de afastar qualquer hipótese de vício processual ou de inobservância aos princípios intrínsecos ao trâmite dos processos neste egrégio Tribunal



de Contas, **DETERMINO** a realização de nova citação dos senhores Mauro Benedito Pouso Curvo e Paulo Roberto Jorge do Prado, respectivamente, Procuradores Gerais de Justiça, para que seja oportunizado o pleno conhecimento da matéria, com a ciência da possibilidade de manifestação, **no prazo de 15 dias**, acerca do apontamento referente à falta da implementação do Pregão Eletrônico no órgão, consignado nas fls. 25 do Relatório Técnico Preliminar, na forma prescrita nos artigos 59, IV, 60, parágrafo único e 61, I, da Lei Complementar Estadual 269/2007 c/c os artigos 257, III e 258, III da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007.

Após, encaminhem-se os autos à G. C. P. Diligenciados para aguardo das manifestações ou a certificação do decurso do prazo concedido.

Cuiabá, 18 de abril de 2018.

(assinatura digital)

Carmen Hornick

Chefe de Gabinete

Gabinete da Conselheira Interina Jaqueline Jacobsen

(Portaria 0001/2015, DOC 546, de 15/01/2015)